



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Inquérito Civil Público nº 08190.113275/16-65
Procedimento Preparatório nº 08190.117829/15-86
Procedimento Preparatório nº 08190.276552/15-12
Procedimento Preparatório nº 08190.103772/16-73
Procedimento Preparatório nº 08190.113149/16-19
Inquérito Civil Público nº 08190.113360/16-32

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – Nº 805

(Lei nº 7.347/85, art. 5º, § 6º)

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)**, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, de um lado, e a **JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A.** em conjunto com a **JFE 11 Empreendimentos Imobiliários Ltda.** - CNPJ 11.096.259/0001-02, cujo grupo empresarial será doravante denominado **JOÃO FORTES ENGENHARIA**, do outro, por seus representantes legais;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público, através das representações, que nos contratos relativos aos empreendimentos imobiliários Atrium D'Argent e Atrium D'Or a **JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A.** e a **JFE 11 Empreendimentos Imobiliários Ltda.** não estão efetuando a baixa da hipoteca no prazo legal, mesmo após a quitação do financiamento;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RESOLVEM,

firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a reger-se pelas seguintes disposições:

DEVERES DA EMPRESA

Cláusula primeira – As signatárias deste TAC comprometem-se, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento pedido do consumidor, enviar à instituição financeira a solicitação de baixa da hipoteca e enviar ao consumidor o termo de quitação do contrato de compromisso de compra e venda.

Cláusula segunda – As empresas signatárias deste TAC comprometem-se a enviar correspondência aos consumidores que promoveram as representações das quais o presente documento é consectário, informando sobre sua celebração, por meio de envio de cópia desta TAC, comprovando-se tais remessas, em 30 (trinta) dias, junto ao Setor de Apoio da Prodecon.

DA PROMESSA DE DOAÇÃO

Cláusula terceira – A João Fortes Engenharia S/A compromete-se a doar R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor (Banco de Brasília - BRB, Agência nº 100, Conta-Corrente nº 100016530-0, CNPJ nº 10.610.296/0001-16), devendo comprovar a efetivação do depósito em até 15 (quinze) dias após a celebração deste instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES



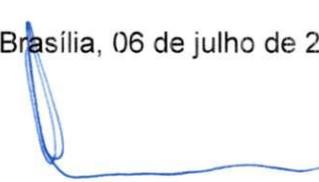
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Cláusula quarta – Caso ocorra o descumprimento deste TAC, pagarão as empresas a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por descumprimento, a ser a ser revertida para o Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor: Banco de Brasília - BRB, Agência nº 100, Conta Corrente nº 100016530-0, CNPJ nº 10.610.296/0001-16.

Cláusula quinta – As empresas assumem solidariamente as obrigações previstas no presente TAC.

Cláusula sexta – O presente TAC não afeta direitos individuais homogêneos.

Brasília, 06 de julho de 2017.



GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça



JÚLIA PEREIRA NÓBREGA
JOÃO FORTES ENGENHARIA
Preposta



FRANCISCO ANTONIO SALMERON JÚNIOR
JOÃO FORTES ENGENHARIA
Advogado